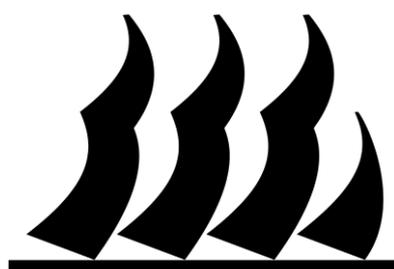


**NORMAS INTERNAS DO  
PROGRAMA MUNICIPAL FÉRIAS DIVERTIDAS  
PÁSCOA 2018**



**ilhavo**

Câmara Municipal



## **Normas Internas do Programa Municipal Férias Divertidas**

### **Nota Justificativa**

A organização do Programa Municipal Férias Divertidas destinado a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do Município de Ílhavo, para a área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável.

O Programa Municipal Férias Divertidas da Câmara Municipal de Ílhavo, programa de ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, que se realizam durante as interrupções letivas do Natal, Páscoa e Verão, movimentam um número razoável de participantes por ano. De forma a prestar um melhor serviço aos participantes a Câmara Municipal de Ílhavo considera necessário regulamentar o funcionamento deste programa.

As presentes normas internas vão ao encontro do Decreto de Lei nº32/2011, de 7 de março.

### **Objeto**

1. As presentes normas internas estabelecem as regras gerais do Programa Municipal Férias Divertidas, adiante designado Férias Divertidas;
2. A realização das Férias Divertidas consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa de atividades de carácter lúdico, cultural, desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
3. A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos, dando prioridade a famílias carenciadas;
  - b) Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

## **Artigo 1.º**

### **Entidade Promotora**

As Férias Divertidas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada por CMI.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

As Férias Divertidas são uma iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos de idade.

## **Artigo 3.º**

### **Inscrições**

1. A inscrição nas Férias Divertidas é efetuada através de formulário próprio (ficha de inscrição do programa) e deve ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito. O processo de inscrição decorre até duas semanas antes do início de cada período de realização do programa, condicionado ao número de vagas existentes. Excecionalmente, e se ainda houver vagas, poderão ser aceites inscrições após o fim deste período.

2. A inscrição só é aceite com a ficha de inscrição devidamente preenchida, entregue todos os documentos necessários e efetuado o respetivo pagamento.

3. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento identificativo do encarregado de educação e do participante;

b) Fotocópia do cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde do participante;

c) Fotocópia do Boletim de Vacinas;

d) Ficha de inscrição (fornecida pela CMI);

e) Declaração a autorizar o regresso a casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação;

f) Pagamento da taxa de inscrição pelo valor respeitante ao pagamento do período escolhido.

4. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.



5. No ato de inscrição é entregue um manual de acolhimento a todos os encarregados de educação.

6. A realização das Férias Divertidas será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 72 horas antes da data de início do programa, ou anulada, caso não se verifique o número mínimo.

7. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) A não realização do programa;
- b) Por motivos de saúde, devidamente justificados por atestado médico.

8. No caso das admissões ocorrerem durante o decurso das Férias Divertidas, o pagamento terá de ser efeito na totalidade.

9. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades nas Férias Divertidas, a CMI reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso do encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo na ficha de inscrição, no local próprio para o efeito, e antes de iniciar o período das Férias Divertidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Locais das atividades**

As atividades serão realizadas maioritariamente nas instalações desportivas e culturais da CMI. No momento da inscrição e no manual de acolhimento que os encarregados de educação recebem são especificadas as mesmas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Manual de acolhimento**

1. Os participantes e respetivos encarregados de educação deverão receber um manual de acolhimento das Férias Divertidas, no qual constem as características do programa e as informações necessárias e pertinentes para terem conhecimento pormenorizado do plano de atividades e da forma como as mesmas se desenrolam.

2. Os monitores envolvidos no programa, assim como as instituições envolvidas na sua organização e concretização, deverão receber um manual de acolhimento no qual constem as informações necessárias para o seu enquadramento no projeto e melhor identificação com o mesmo, assim como as informações necessárias para o seu funcionamento.

## **Artigo 6.º**

### **Períodos e Horários de Realização**

Os períodos e horários de realização das Férias Divertidas, são definidos e divulgados publicamente, e constam do manual de acolhimento a entregar ao encarregado de educação.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos e Deveres da entidade organizadora**

#### 1. Constituem direitos da CMI:

- a) A CMI enquanto entidade responsável pela promoção e organização das Férias Divertidas, tem o direito de exigir o cumprimento das presentes normas internas com vista ao bom funcionamento do programa;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes apenas quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação;
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

#### 2. Constituem deveres da CMI:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do Município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, previsto na legislação em vigor;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Garantir o transporte para as atividades e as refeições de acordo com o definido nas presentes normas internas;
- g) Assegurar a existência de instalações e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;

h) Disponibilizar, gratuitamente, durante todo o período das Férias Divertidas, através do seu coordenador técnico, documentos atualizados nos quais constem o programa de atividades, o manual de acolhimento, estas normas, apólices de seguros obrigatórios, ficha de inscrição de cada participante e declarações aos encarregados de educação;

i) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos e um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e quinze anos.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos e deveres dos participantes**

#### 1. Constituem direitos dos participantes:

a) Participar em todas as atividades definidas no programa das Férias Divertidas, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;

b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;

c) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

d) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;

e) Transporte de acordo com o programa definido no plano de atividades de cada período;

f) Ser informado do plano de atividades;

g) Conhecer as normas internas de funcionamento das Férias Divertidas;

h) Solicitar à organização todas as informações consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.

#### 2. Constituem deveres dos participantes:

a) Cumprir as presentes normas bem como as instruções, as orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;

b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;

c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados durante as Férias Divertidas, sendo responsabilizados pelos danos causados;

- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, etc) definido previamente por cada período;
- f) Acatar as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- g) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- h) Usar sempre o material de identificação fornecido pela organização;
- i) Informar por escrito aquando a sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, à entidade organizadora quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente no que diz respeito a necessidades de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a observar;
- j) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
- k) Em caso algum, ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;
- l) Não abandonar as Férias Divertidas antes do término da atividade e sem a devida autorização do monitor.

### **Artigo 9.º**

#### **Pessoal Técnico**

A estrutura organizativa das Férias Divertidas será composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Monitores, em número adequado para o devido acompanhamento dos participantes.

### **Artigo 10.º**

#### **Coordenador Geral**

1. O coordenador geral é responsável pelo funcionamento das Férias Divertidas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividade de cada programa.

2. Constituem deveres do coordenador geral:

- a) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua execução;

- b) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas e do projeto pedagógico e de animação;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- d) Elaborar o relatório de atividades no final de cada programa;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

### **Artigo 11.º**

#### **Coordenador Técnico**

1. O coordenador técnico tem a função de coadjuvar o coordenador geral funcionando em estrita colaboração com este.
2. Constituem deveres do coordenador técnico:
  - a) Coadjuvar na elaboração do cronograma de atividades e do relatório de atividades no final do programa;
  - b) Coordenar a ação da equipa de monitores;
  - c) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas;
  - d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento das Férias Divertidas.

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos e deveres dos monitores**

1. Constituem deveres dos monitores:
  - a) Acompanhar os participantes durante a execução das Férias Divertidas de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
  - b) Coadjuvar o coordenador técnico na organização das atividades das Férias Divertidas e executar as suas instruções;
  - c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das regras de saúde, de higiene e de segurança;
  - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

f) Informar o coordenador técnico quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença;

g) Cumprir com os horários estabelecidos;

h) Assegurar o cumprimento das presentes normas;

i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador técnico.

2. Constituem direitos dos monitores:

a) Convocar o coordenador técnico para a realização de reunião para relatar ocorrências e esclarecer dúvidas;

b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas;

c) Alimentação (almoço), com exceção dos dias em que as atividades se desenrolem fora do Município de Ílhavo.

d) Fazer cumprir os horários.

### **Artigo 13.º**

#### **Interdições**

Não é permitido no programa Férias Divertidas:

a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;

b) Fumar;

c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis e das instalações;

d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao monitor a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;

e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados às Férias Divertidas.

### **Artigo 14.º**

#### **Cuidados de saúde**

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, compete ao monitor avisar de imediato o encarregado de educação.



3. No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

#### **Artigo 15.º**

##### **Alimentação**

A CMI fornece a todos os participantes o almoço, exceto nos dias em que as atividades se desenvolvam fora do Município.

#### **Artigo 16.º**

##### **Desistência**

A participação da desistência deverá ser efetuada até 72 horas antes do início das Férias Divertidas, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

#### **Artigo 17.º**

##### **Extravios**

A entidade organizadora não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que as crianças e jovens não se façam acompanhar por bens de elevado valor.

#### **Artigo 18.º**

##### **Disposições finais**

As omissões serão objeto de deliberação do Presidente da Câmara Municipal observando-se a legislação em vigor.

#### **Artigo 19.º**

##### **Em vigor**

As presentes normas vigoram durante as Férias Divertidas – Páscoa'18.